



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 638 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

"Dispõe sobre a nota fiscal avulsa de prestação de serviços e prazo de validade de documentos fiscais, e dá outras providências."

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto da Lei Municipal nº 282 de 14 de dezembro de 1.993.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviços conforme modelo constante do Anexo Único aprovado por este Decreto.

Artigo 2º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviço não será inferior a 115 x 170 mm, devendo ser extraída em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via - usuário do serviço;

II - 2ª via - prestador do serviço;

III - 3ª via - fiscalização.

Artigo 3º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados por:

I - empresas que prestem serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviço como objeto social;

II - pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos;

III - empresas enquadradas no regime de estimativa para recolhimento do ISSQN;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV - pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção ou imunidade.

§ 1º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pelo Departamento de Rendas Mobiliárias a requerimento do interessado.

§ 2º - O Departamento de Rendas Mobiliárias, a requerimento do interessado, poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços em outras hipóteses não especificadas neste artigo.

Artigo 4º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços conterà:

- I** - denominação Nota Fiscal Avulsa de Serviços;
- II** - número de ordem, número da via e sua destinação;
- III** - nome, endereço e os números de inscrição municipal e do CNPJ do estabelecimento prestador do serviço;
- IV** - nome, endereço e os números da inscrição municipal e do CNPJ do estabelecimento tomador do serviço;
- V** - discriminação de unidades e quantidades;
- VI** - discriminação dos serviços prestados;
- VII** - valores unitários e total;
- VIII** - nome, número do CNPJ do impressor da nota, data e quantidade de impressão, número de ordem da primeira e da última Nota autorizada e número da "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF".
- IX** - valor do ISSQN recolhido e dados referentes à autenticação: agência, banco, data, valor e número de autenticação, quando for o caso;
- X** - motivo da emissão;
- XI** - data da emissão, nome e matrícula do funcionário responsável;
- XII** - chancela da repartição.

Artigo 5º - A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços fica condicionada, ao prévio recolhimento do ISSQN referente ao serviço que constará da Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 6º - Às pessoas jurídicas isentas, às amparadas por imunidade e às empresas que recolham o imposto sob o regime de estimativa, é facultada a emissão da Nota Fiscal de Serviços nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - O prazo para emissão de documentos fiscais autorizadas para impressão pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, será de 12 (doze) meses a contar da autorização.

§ 1º - O prazo de validade para uso dos documentos fiscais, deverá constar acima da numeração das notas fiscais.

~~§ 2º — Os documentos fiscais autorizados até a data de publicação deste decreto, poderão ser utilizados até o dia 30 de junho de 2.001, quando perderá sua validade, ficando proibido sua utilização.~~

§ 2º - Os documentos fiscais autorizados até a data de publicação do Decreto nº 638/2001, poderão ser utilizados até o dia 30 de setembro de 2.001, quando perderão sua validade, ficando proibido sua utilização. (Alterado pelo Decreto nº 656).

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de março de 2.001.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.